

DADOS DA OPERAÇÃO CONSULTADA

Número da Consulta:	176032
Tipo de Serviço ou Aquisição:	6399-2/00-01 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (clipagem ou clipping) [Relacionado ao subitem 17.01 da LC 116/2003]
Observação:	O subitem 17.01 descreve a atividade de "Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares".
Natureza do Contratante:	Órgão Público Estadual
Tipo do Contratado:	Pessoa Jurídica
Optante do Simples Nacional:	Não

IRRF de Pessoas Jurídicas

ORIENTAÇÃO

Apesar de os arts. 714 a 719 do Decreto nº 9.580/2018 não listarem este serviço como sujeito à retenção do Imposto de Renda, o STF decidiu na Ação Cível Originária nº 2.897/AL e no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS que pertence aos Estados, Distrito Federal e Municípios o produto da arrecadação do IRRF nos mesmos moldes que a União faz em relação às entidades federais, conforme trecho abaixo transcrito:

"Assim, considerando que o Imposto de Renda deve incidir tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de bens por pessoas físicas e jurídicas à Administração Pública, independentemente de ser ela municipal, estadual ou federal, não se deve discriminar os entes subnacionais relativamente à possibilidade de reter, na fonte, o montante correspondente ao referido imposto, a exemplo do que é feito pela União com amparo no artigo 64 da Lei 9.430/1996.

Por isso, observadas as diretrizes do órgão fazendário do ente federativo quanto à adoção do novo entendimento, os órgãos, autarquias e fundações Estaduais e Municipais podem aplicar o disposto no art. 64 da Lei 9.430/1996, retendo o IR e se apropriando do produtos da sua arrecadação nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, ressalvadas as hipóteses de dispensa de retenção.

Caso o órgão fazendário não autorize e regulamente a adoção do novo procedimento, faça a pesquisa e selecione o perfil do tomador como "Empresa Privada" para obter a orientação adequada.

FUNDAMENTO LEGAL

Arts. 157 ou 158 da Constituição Federal; art. 64 da Lei nº 9.430/1996; Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS; Ação Cível Originária nº 2.897/AL e Parecer SEI nº 5.744/2022/ME.

FATO GERADOR

Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do pagamento.

LISTA DE SERVIÇOS

Segundo o art. 64 da Lei nº 9.430/96, todos os pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços estão sujeitos à retenção do IRPJ, observadas as hipóteses de dispensa e as demais regras previstas na legislação.

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo é o valor bruto da nota fiscal, não se admitindo a exclusão de materiais, equipamentos ou outras parcelas.

ALÍQUOTAS

A alíquota do IRPJ para as prestações de serviço em geral é de 4,8%. Aplica-se, porém, a alíquota de 1,2% para:

- serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia;
- construção civil por empreitada com emprego de materiais;
- serviços de transporte de cargas.

As entidades federais também aplicam a retenção com a alíquota de 1,2% aos “serviços prestados com emprego de materiais” (**Assista ao vídeo**). Porém, para os Estados e Municípios orientamos não adotar o conceito, tendo em vista que ele contraria o disposto no § 5º do art. 64 da Lei nº 9.430/96.

DISPENSA DE RETENÇÃO

A retenção está dispensada se o valor do IRRF for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), conforme art. 67 da Lei nº 9.430/96.

DESTAQUE DA RETENÇÃO

Não há previsão legal obrigando o prestador a destacar o IRRF no documento fiscal, embora seja uma prática comum e, para as entidades federais haja previsão para tanto no § 1º do art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012. Entretanto, a fonte pagadora é obrigada a efetuar a retenção independentemente do destaque.

SIMPLES NACIONAL

A retenção está dispensada se o beneficiário for optante do Simples Nacional. Refaça a consulta e clique em "Sim" no campo "Optante do Simples Nacional" para visualizar mais detalhes.

VENCIMENTO

A importância retida deve ser recolhida pela fonte pagadora no prazo previsto na legislação editada pelo órgão fazendário competente (do Estado ou Município).

FORMA DE RECOLHIMENTO

Em se tratando de órgão, autarquia ou fundação de direito público estadual ou municipal o recolhimento é realizado através do sistema de execução orçamentária e financeira do ente ou por meio de documento de arrecadação instituído pelo Estado ou Município, conforme regramento expedido pelo respectivo órgão fazendário.

O código a ser utilizado para fins de informação à RFB é o 1708.

IMUNIDADE E ISENÇÃO

As entidades imunes ou isentas do Imposto de Renda, nos termos dos arts. 12 ou 15 da Lei nº 9.532/97, não estão dispensadas da retenção na hipótese de execução desse tipo de serviço. De acordo com o art. 4º da Lei nº 14.148/2021, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas de IR, CSLL, PIS/Pasep e Cofins para as atividades listadas nos Anexos da Portaria ME nº 7.163/2021. **No entanto, o gozo do benefício depende do cumprimento dos seguinte requisitos:**

a) Para as atividades listadas no **Anexo I da Portaria ME nº 7.163/2021**: A empresa deve comprovar que já exercia a atividade alcançada pelo benefício em 18 de março de 2021, data de publicação da lei.

b) Para as atividades listadas no **Anexo II da Portaria nº 7.163/2021**: A empresa deve comprovar que, além de exercer a atividade alcançada pelo benefício, em 18 de março de 2021, data de publicação da lei, estava em situação regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.

Em verificando o direito à alíquota 0 (zero) por parte do prestador, **a retenção do Imposto de Renda, CSLL, PIS/Pasep e Cofins está dispensada.**



OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A fonte pagadora fica obrigada a:

- a)** fornecer comprovante de rendimentos pagos e de retenção na fonte, nos termos da Instrução Normativa RFB 119/2000, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente;
- b)** informar o pagamento e a respectiva retenção na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF.

